



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1197/2022

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.

Processo nº 0244251-82.2021.8.19.0001  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Sorbitol + Laurilsulfato de sódio (Minilax®).

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico da Rede SARAH (fl. 30) emitido em 14 de setembro de 2021 (autenticado eletronicamente), a Autora apresenta sequelas de traumatismo raquimedular (nível torácico) por queda da laje de uma altura de cerca de 4 metros, com **paraplegia** traumática espástica completa, **bexiga neurogênica**, **intestino neurogênico** e **dor neuropática**, fazendo uso de diversos medicamentos. Está também indicado o uso de **Sorbitol + Laurilsulfato de sódio** (Minilax®).
2. Em receituário médico da mesma instituição (fl. 32), emitido em 26 de agosto de 2021 por , foi indicado o uso do medicamento **Sorbitol + Laurilsulfato de sódio** (Minilax®) – 01 unidade, via retal, em dias alternados.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco<sup>1</sup>. O termo plegia é usado pelos neurologistas para indicar perda total de contratilidade<sup>2</sup>. Trata-se de uma lesão da medula espinhal, que pode ocorrer tanto ao nível da região torácica, lombar ou sacra, incluindo a cauda equina e o cone medular<sup>3</sup>. Pode ser secundária à doença neoplásica, vascular, degenerativa, inflamatória ou traumática<sup>4</sup>.
2. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>5</sup>. Dentre as alternativas de

---

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Paraplegia. Disponível em:

<[http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&umls=on&umls\\_language=POR&search\\_language=p&interface\\_language=p&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&search\\_exp=Paraplegia](http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&umls=on&umls_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia)>. Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>2</sup> ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. Merrit Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro, 1997.

<sup>3</sup> HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. Diretrizes Assistenciais - Trauma Raquimedular. Versão eletrônica atualizada em fevereiro de 2012. Disponível em: <[https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1341346405Trauma\\_Raquimedular.pdf](https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1341346405Trauma_Raquimedular.pdf)>. Acesso em: 207 jun. 2022.

<sup>4</sup> GIACOMINI, L.; et. al. Há um período exato para cirurgia em pacientes com paraplegia secundária à compressão medular não traumática? Revista Einstein, São Paulo, v. 10, n. 4, p. 508-11, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n4/pt\\_v10n4a20.pdf](http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n4/pt_v10n4a20.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>5</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 07 jun. 2022.



tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)<sup>6</sup>.

3. O **intestino neurogênico**, definido como perda da sensação de necessidade de evacuação ou inabilidade para distinguir presença de fezes sólidas ou líquidas, ou gases no reto, apresenta-se também como consequência de uma lesão raquimedular. Esta manifestação ocorre devido ao bloqueio das mensagens enviadas do aparelho digestivo para o cérebro e deste de volta ao aparelho digestivo através da medula<sup>7</sup>.

4. A **dor neuropática** é a dor em que existe lesão ou disfunção de estruturas do sistema nervoso periférico ou central. Para esse tipo de dor são fundamentais a presença de descritores verbais característicos (queimação, agulhadas, dormências), uma distribuição anatômica plausível e uma condição de base predisponente, como diabetes ou quimioterapia. Na escala de dor LANSS, os escores são superiores a 16 pontos<sup>9</sup>.

### **DO PLEITO**

11. **Sorbitol + laurilsulfato de sódio** (Minilax<sup>®</sup>) é indicado como laxativo osmótico no tratamento da constipação intestinal habitual ou eventual. Auxilia na normalização do ritmo intestinal no pós-operatório, no puerpério e pode ser usado para promover o esvaziamento intestinal no preparo para realização de anoscopia, retoscopia, partos e urografia excretora<sup>8</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. O medicamento pleiteado **Sorbitol + laurilsulfato de sódio** (Minilax<sup>®</sup>) é um laxante e **pode ser usado** no manejo da constipação secundária ao **intestino neurogênico** (fl. 30). Contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

2. A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme REMUME-RIO, padronizou os laxantes Lactulose 667mg/mL (solução oral) e Bisacodil 5mg (comprimido), porém são apenas disponibilizados para pacientes internados (**uso Hospitalar**). Já o óleo mineral é disponibilizado na atenção básica, caso o médico assistente autorize a substituição para o óleo mineral, a Autora ou representante deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.

3. O **Sorbitol + laurilsulfato de sódio** (Minilax<sup>®</sup>) apresenta registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

4. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 24 e 25, item “VIII”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios, no curso da demanda, que se façam necessários...”, vale

<sup>6</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/23498/000342990.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>7</sup> THOMÉ, B.I. et al. Fisioterapia na reeducação do intestino neurogênico como resultado de uma lesão medular. Revista Terapia Manual, v.10, n.47, p.19-27, 2012. Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>8</sup> Bula do medicamento Sorbitol + laurilsulfato de sódio (Minilax<sup>®</sup>) por Momenta Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?substancia=5820>>. Acesso em: 07 jun. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID: 5003221-6

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02